



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 30 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich (técnica de primeiros socorros usada em casos de asfixia das vias respiratórias) em locais que haja consumo de alimentos no Município de Pedra Bela- SP.

VANDERLEI LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Pedra Bela/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pedra Bela, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado “Manobra de Heimlich” (técnica de primeiros socorros usada em casos de asfixia das vias respiratórias) todos os estabelecimentos que comercializem alimentos.

Parágrafo único. Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica utilizada em casos de emergência por asfixia provocada por um pedaço de comida ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique preso nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização e conter:

I - Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em adultos, crianças e bebês;

II - o número de telefone do serviço de emergência do Município;

III - no mínimo, as medidas de: 42,0 cm x 59,4 cm.

IV - a seguinte mensagem em seu rodapé: “Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente a aplicação em situações emergenciais que coloque a vida em risco imediato.”.

Art. 3º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a sanções que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”

Pedra Bela, 21 de outubro de 2025

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.

Pedra Bela, 04 de novembro de 2025.

Dr. Adalto José Maciel Leme

Presidente

Daniel Aparecido Pinto

Vice-Presidente

Adão Moacir Ferreira

1ª Secretário

Roseli Jesus do Amaral

2ª Secretária

Nota: Esta página é parte integrante do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 30 de 21 de outubro de 2025: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich (técnica de primeiros socorros usada em casos de asfixia das vias respiratórias) em locais que haja consumo de alimentos no Município de Pedra Bela- SP.”